



47

REVISTA  
PORTUGUESA  
DE  
HISTÓRIA

COIMBRA 2016

# Clérigos medievais: aspetos do quotidiano

## *Medieval clergy: aspects of daily life*

MARIA ALEGRIA MARQUES

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra  
mfm@fl.uc.pt

Texto recebido em/Text submitted on: 31/01/2016

Texto aprovado em/Text approved on: 22/06/2016

### *Resumo:*

Através das constituições sinodais portuguesas medievais, hoje conhecidas e da forma como elas procuravam agir sobre as práticas do clero das respetivas dioceses, procura-se perceber as marcas de um quotidiano próprio, em contexto alargado, que englobava tarefas, usos e procedimentos bem além das funções específicas que competiam ao grupo, e que configuram, afinal, um processo de “aculturação interna” na sociedade em que ele se inseria.

### *Palavras chave:*

Vida quotidiana; Clero; Sínodos; Idade Média; Portugal.

### *Abstract:*

Through the known medieval Portuguese Synod constitutions and the way they sought to act at the clergy practices, on the respective dioceses, this paper seeks to understand the brands of the clerical daily life in broader context, which included tasks, practices and procedures larger than the specific functions of the group, and which shaped, after all, a process of “internal acculturation” in the society in which these cleric members belonged.

### *Keywords:*

Everyday life; Clergy; Synods; Middle Ages; Portugal.

Cuidar de tentar traçar um quadro de um quotidiano clerical no mundo medieval não é, manifestamente, um tema fácil. Fora-o, e ele estaria presente no volume dedicado à Idade Média, da, ainda recente, obra sobre a *História da vida privada em Portugal*<sup>1</sup>, onde se podem ver temas que se tocam com o quotidiano<sup>2</sup>.

Contudo, não cremos que essa dificuldade advenha de algum alheamento do grupo sobre a realidade quotidiana da sua própria vida ou de alguma opacidade que lhe quisesse emprestar. Cremos, isso sim, que a dificuldade reside na própria concepção que reportamos acerca do grupo dos eclesiásticos. E, tanto mais, quanto ela é dirigida às suas funções na sociedade e não aos homens que as desempenhavam.

Ora, considerar as formas de vida e *modos de estar dos clérigos medievais* num contexto vasto, de ambientes e conteúdos do quotidiano, requer, quanto a nós, que examinemos, antes de mais, os homens no exercício das suas atribuições sociais, pois que os clérigos eram um grupo especial na sociedade exatamente em razão da função que exerciam, e que era, como é sabido, essencialmente, litúrgica, na mediação entre o homem e a divindade.

É sobejamente comum afirmar-se que o clero era um grupo muito heterogéneo na sociedade medieval: diverso na sua condição, no seu lugar na hierarquia, no seu saber específico, no zelo que emprestava à prática da sua função, pelos ambientes em que realizava o seu múnus, pela capacidade económica de que

---

<sup>1</sup> Vol. II. *A Idade Média*. José Mattoso (dir.); Bernardo Vasconcelos e Sousa (coord.), Lisboa, Círculo de Leitores, 2010.

<sup>2</sup> Veja-se o caso flagrante do capítulo “A festa – a convivialidade”, da obra citada na nota anterior, que começa desta forma: “O agitado, repetido e laborioso *quotidiano* do homem queda-se de espaços a espaços.” (p. 144; o itálico é nosso). Apesar de, nesta obra, se acharem muitas referências ao clero, na grande maioria dos casos são indiretas, através das suas obras ou da sua ação, o que faz dele um instrumento e não um objeto de estudo; a única exceção e, mesmo assim, minoritária, no contexto do estudo, é o capítulo “Memórias”, da autoria de Mário Jorge Barroca (p. 418-454). Do mesmo modo, ou talvez de uma forma ainda mais flagrante, na obra *Vida quotidiana en la España medieval. Actas del VI curso de Cultura Medieval, celebrado en Aguilar de Campo (Palencia) del 26 al 30 de septiembre de 1994*, Madrid, Ediciones Polifemo, 1998, não se acha também qualquer texto sobre a matéria. Parece, assim, deixarem concluir que o clero era uma entidade abstrata, ou quase, sem quotidiano. Sem traçar uma linha clara entre quotidiano dos leigos e do clero, antes tocando os dois, pode ler-se, com proveito, António García y García, “Derecho canónico y vida cotidiana en el Medievo”, in *Revista Portuguesa de História* (= *RPH*, 24, Coimbra (1988), p. 189-226. De todo o modo, parece-nos que o tema tem interesse, até pela multifacetada atividade que o grupo tinha que desempenhar, sem, muitas vezes, lhe ser devidamente reconhecida, por inerente à sua função, ou, até, por um menor conhecimento corrente da matéria.

podia dispor<sup>3</sup>. São, pois, muitos os traços de diversidade que pode revestir esse imenso grupo da sociedade medieval, consoante o critério de análise que quisermos adotar.

Comecemos por considerar a sua condição de clero secular ou regular, pois dela decorrerão condições específicas para a reflexão proposta<sup>4</sup>. Radicados em pressupostos teleológicos diversos, eram bem distintos os normativos que os enquadravam. Enquanto o clero secular obedecia a um bispo, sentindo-se-lhe ligado através de uma cadeia hierárquica mais ou menos ténue, consoante o grau de organização da respetiva diocese e as suas próprias dimensões físicas, o mesmo não acontecia com o clero regular, organizado em comunidade imediatamente sujeita a um superior vivendo sob o mesmo teto e com relações muito diversas com o ordinário local, dependendo da Ordem e do tempo em análise.

Ainda aqui, é completamente diverso o mundo do clero catedralício, a que poderemos aproximar o das colegiadas<sup>5</sup>, o universo do clero urbano e

---

<sup>3</sup> Sobre tal heterogeneidade, atente-se nas palavras de Robert Delort, *Le Moyen Age. Histoire illustrée de la vie quotidienne*. Paris, Seuil, 1972, p. 229: “Ce monde auquel on s’agrège par la seule cérémonie de la tonsure, n’est qu’apparemment homogène; il est, en fait, divers, contrasté, enfoui dans le monde laïc et connaît lui aussi ses pauvres, ses faibles, ses bons, ses méchants, ses riches et ses puissants”.

Muito embora não se possa esquecer que o mundo eclesiástico medieval comportava duas realidades completamente distintas, no que ao humano dizia respeito: a dos homens e a das mulheres dedicados a Deus, impõe-se perceber que, entre eles, havia um enorme fosso, determinante na sua forma de ser e no seu modo de estar. A incapacidade das mulheres para os officios eclesiásticos, mormente a liturgia dos sacramentos, tanto as afastava desse mundo clerical (embora se conheçam casos, em plena Idade Média, de mulheres, na Igreja, que tentaram aceder a práticas e rituais próprios dos clérigos; cf. Demetrio Mansilla, *La documentacion pontificia hasta Inocencio III (965-1216)*. Roma, Instituto Español de Estudios Eclesiasticos, 1955, p. 473-474, n.º 443; Mario Righetti, *Historia de la Liturgia. II. La eucaristia...* Madrid, BAC, 1956, p. 838), como era uma marca absolutamente distintiva do seu quotidiano, quando comparado com o dos homens, razão pela qual ficam de fora da nossa análise. Esta situação está muito bem analisada por Monique Alexandre, “Do anúncio do Reino à Igreja. Papéis, mistérios, poderes femininos”, *História das mulheres*, Georges Duby e Michelle Perrot (dir.). 1. *A Antiguidade*, Pauline Schmitt Pantel (dir.). Tradução portuguesa. Porto, Edições Afrontamento, 1993, p. 511-548.

<sup>4</sup> Para estes conceitos de clero regular e clero secular ver, respetivamente, David Sampaio Rodrigues Barbosa e Ana Maria Rodrigues, “Clero Regular” e “Clero Secular. I. *Época Medieval*”, in *Dicionário de História Eclesiástica* (= *DHE*, dir. Carlos Moreira Azevedo), 1, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, p. 355-358 e 358-361, e a bibliografia aí citada. Ver ainda, com muito proveito, vários dos capítulos de Jean Gaudemet, *Église et cité. Histoire du droit canonique*. Paris, du Cerf / Montchrestien, 1994.

<sup>5</sup> Ainda aqui, eram enormes as diferenças de estilos de vida entre aqueles que serviam as grandes igrejas com esse estatuto, daqueles que serviam, *efetivamente*, as mesmas igrejas nos confins recuados do território. Se entendemos que, pelo território, rara seria aquela sede de

o conjunto do clero rural<sup>6</sup>. O primeiro está sujeito a uma hierarquia própria, mais ou menos vincada consoante o tempo e o lugar, isto é, os estatutos que definiam os lugares e as relações dentro dos respetivos cabidos e destes com o seu superior, bispo ou prior. Já o clero que poderemos chamar de urbano, nem sempre se assumiria como uma extensão do catedralício (ou colegial), pois que haveria também clero paroquial nas cidades e vilas e, por outro lado, haveria uma enorme distância entre o clero urbano da cidade e o clero urbano, colegial e paroquial, das pequenas vilas, cuja condição social se iria afastando de alguns padrões urbanos, à medida que se encontrava longe dos centros maiores, sedes diocesanas, e que foi ficando mais exposto a dificuldades à

---

concelho que não a possuiria (cf. “Colegiadas” in *DHE*, 1, p. 399), o certo é que seria bem diferente o quotidiano do clero de uma pequena vila, mesmo no subúrbio de uma cidade, do de uma vila como Guimarães ou Santarém, para apenas focarmos os dois casos, a nosso ver mais paradigmáticos do século XIII, a ponto de ter sido à porta de uma colegiada em cada uma delas (Santa Maria de Guimarães e Santa Maria de Marvila, em Santarém, aqui em bom sinal da sua primazia sobre as restantes da vila, em ambas, em igualdade de circunstâncias com as catedrais) que foi lida a bula *De regno Portugallie*, de Gregório X (04.09.1275), que excomungava o rei de Portugal, D. Afonso III. Sobre a temática das colegiadas, ver o artigo acima indicado e a bibliografia nele citada, a que, ainda assim, se pode acrescentar mais alguma, nomeadamente sobre Santa Maria da Alcáçova de Santarém, para a qual só na obra *Santarém na Idade Média. Actas do Colóquio 13 a 14 Março 1998*. Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 2007, se acham três trabalhos. Citem-se, ainda, Maria Cristina Gonçalves Guardado, *A colegiada de S. Bartolomeu de Coimbra em tempos medievais: das origens ao início do séc. XV*. Dissertação de mestrado, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2000, Campos, Maria Amélia Álvaro de Campos, *Santa Justa de Coimbra na Idade Média: o espaço urbano, religioso e socio-económico*. Tese de doutoramento, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2012.

<sup>6</sup> Não obstante termos presente todo um conjunto de circunstâncias que pode ter influenciado a guarda e preservação da documentação, uma breve análise dos *Testamenti Ecclesiae Portugaliae (1071-1325)*. Coord. Maria do Rosário Morujão. Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa – Universidade Católica Portuguesa, 2010, bem elucida sobre estas enormes distâncias: num total de 151 documentos, apenas se acham testamentos de 2 clérigos, um deles coreiro da Sé (Viseu), 1 presbítero da Sé (Coimbra), 6 raçoeiros (Coimbra, 4; Lamego, 2), pois que todos os outros são de arcebispos (6), bispos (Coimbra, 5; Évora, 1; Lisboa, 1; Guarda, 2; Viseu, 1; Lamego, 1; Porto, 6), e membros dos cabidos, onde predominam os cônegos, obviamente. Até a pouca documentação chegada até nós do clero das dioceses periféricas (Évora, Guarda, Lamego e Silves) pode indiciar um seu caráter menos urbano, parece-nos. Uma breve passagem sobre os testamentos publicados na coletânea referida deixa destacar um, o do clérigo Lourenço Mendes, de Viseu, quer pelo seu autor (dos raros de fora da hierarquia catedralícia), quer pelo caráter de vivências acentuadamente rurais que apresenta. No seu conjunto, mostram bem a heterogeneidade de vida dos membros deste grupo social.

medida que a prática de benefícios se foi instalando na sociedade<sup>7</sup>. Quanto ao rural, pela sua residência e pela sua origem, ele era todo o restante, por vezes e com maior ou menor propriedade também chamado de “baixo clero”; era o clero paroquial, por excelência, espalhado pelas dioceses, até aos seus locais mais recônditos<sup>8</sup>, muitas vezes isolado, vivendo uma vida de pobreza, cuja condição social ainda se degradou mais à medida que o uso das prebendas se foi instalando na sociedade.

No nosso estudo, elegemos o clero secular, no qual se destacava o rural, tendo em conta o seu número e mesmo as diversas linhas orientadoras que podemos encontrar nas constituições sinodais produzidas em Portugal, na Idade Média<sup>9</sup>.

---

<sup>7</sup> A este propósito, cite-se o caso dos eclesiásticos seculares que, em 1288, integram o elenco dos suplicantes, ao papa Nicolau IV, da confirmação da criação do estudo geral em Lisboa. Entre eles, contam-se os priores de Santa Maria de Guimarães, Santa Maria da Alcáçova de Santarém, os reitores das igrejas de S. Leonardo de Atouguia, S. Julião e S. Nicolau de Santarém, S. Clemente de Loulé, Santa Maria de Faro, S. Miguel e Santa Maria de Sintra, Santo Estêvão de Alenquer, Santa Maria, S. Pedro e S. Miguel de Torres Vedras, Santa Maria de Gaia, da Lourinhã, de Vila Viçosa, de Azambuja, de Sacavém, de Beja, de Mafra e de Mogadouro. Ora, para poderem chegar ao ponto do processo de criação do estudo geral que esse documento representa (independentemente dos problemas que lhe estão ligados), tem de se convir que eles tinham de fazer parte de um círculo próximo do poder (ou dos poderes) interessados em tal projeto. Por isso, teriam que ser, pelo menos os das igrejas mais afastadas de Lisboa, clérigos beneficiários nas respetivas igrejas, delas ausentes, onde algum outro os substituiria, em condições de vida bem diversas das que os seus titulares poderiam usufruir. Cf. Dr. António de Vasconcelos, *O diploma dionisino da fundação da Universidade Portuguesa (1 de Março de 1290)*. Reedição. Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra, 1990; *Livro Verde da Universidade de Coimbra*. Apresentação de Manuel Augusto Rodrigues. Transcrição de Maria Teresa Nobre Veloso. Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra – Livraria Minerva, 1992, p. 8-10, n.º 2; António Domingues de Sousa Costa, “Considerações à volta da fundação da Universidade Portuguesa no dia 1 de Março de 1290”, in *Universidade(s). História. Memória. Perspectivas. Actas do Congresso “História da Universidade”*, no 7.º Centenário da sua fundação, 5 a 9 de Março de 1990. 1. Coimbra, Comissão Organizadora do Congresso “História da Universidade”, 1991, p. 71-82. Portanto, uma coisa é considerar o clero titular, outra, os clérigos efetivamente residentes na extensa malha paroquial das dioceses.

<sup>8</sup> Apesar da sua concentração no Entre Douro e Minho, se dúvidas houver acerca do lugar maioritário das paróquias rurais em Portugal, na Idade Média, pode sempre ver-se a sua distribuição em A. H. de Oliveira Marques e João José Alves Dias, *Atlas histórico de Portugal e do Ultramar português*. Lisboa, Centro de Estudos Históricos, 2003, p. 81, n.º 61. Aliás, este “retrato”, espelho da distribuição da população pelo território, é confirmado por outras fontes (cf. *idem, ibidem*, p. 80, 82, 83 e 84). Sobre a matéria ver também A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*. Vol. 4 de *Nova História de Portugal*. Lisboa, Presença, 1986, p. 15-32. Saul António Gomes, “Demografia Eclesiástica. I. Idade Média”, in *DHE*, 1, p. 43-44. De todo o modo, fica também a nota da sua distribuição irregular.

<sup>9</sup> São o resultado de reuniões dos sínodos diocesanos (uma vez que podem ser considerados outros), afinal, mecanismos próprios que podemos interpretar, a par das visitas, como tendo por

Pretendemos olhá-lo sob a perspectiva do seu enquadramento social (e mesmo jurídico) específico, mas nas pessoas dos seus membros, o que, considerando o seu quotidiano, nos leva a alguma proximidade à sua vida privada, numa mescla nem sempre fácil de destrinçar.

Embora seja conhecido que a legislação sinodal não faz distinção entre clero urbano e clero rural, ao olharmos a distribuição das paróquias portuguesas medievais, não resta dúvida de que o segundo era superior, em número, ao primeiro<sup>10</sup>. E, à medida que o tempo corria e se instalava o regime benefical, também o clero titular paroquial se procuraria furtar à residência no seu lugar, antes procurando outras paragens, mais propícias à acumulação de benefícios, às oportunidades de frequentar e fazer carreira nos estudos universitários e na hierarquia, às funções em uma qualquer corte, régia ou senhorial, ou às melhorias de vida por elas proporcionadas, ou, simplesmente, procurando a maior agradabilidade da residência urbana, por pequena que fosse a vila mais próxima. Em seu lugar, ficariam outros, nomeados por si, que, com eles coparticipavam do rendimento do cargo, situação que levou à dificuldade de recrutamento e à escolha de médiocres no saber e na ação.

Cremos que os sínodos portugueses medievais se preocuparam muito com estes clérigos, os que verdadeiramente tinham a seu cargo a cura de almas, aos quais seriam dirigidas muitas das medidas que propunham, ao mesmo tempo que tentavam minorar a sua presença, pela obrigação (ou exortação) à residência dos titulares. Esse clero rural ou de meio rural e o seu modo de vida era bem diferente do meio urbano, muito menos supervisionado pela hierarquia e por aquilo a que a contemporaneidade, com a sua especificação dos saberes, veio a chamar de pressão social, com as suas consequências, de alguma permissividade, sobre os procedimentos do grupo a que pertenciam; muito menos exigente do ponto de vista intelectual e social, permitia a confusão, em muitos casos do

---

objetivo o reforço da solidariedade e da homogeneidade do grupo. Naturalmente, as constituições sinodais são muito diversas em quantidade e qualidade para as diversas dioceses. Estão publicadas em *Synodicon Hispanum*, Antonio García y García (dir.), II. *Portugal*, Madrid, BAC, 1982. Por razões de justiça e de memória, deve referir-se que os autores portugueses deste volume são Avelino de Jesus da Costa e Isaías da Rosa Pereira, a que se juntam os espanhóis Francisco Cantelar Rodriguez, António García y García e Antonio Gutierrez Rodriguez. Referiremos esta obra apenas por *SH*, ou, quando for caso de apenas referência a um (ou mais) sínodo, indicaremos o nome da diocese seguido da respetiva data e constituição (número), acrescentando a página respetiva, na publicação.

<sup>10</sup> Naturalmente, também o seria em mentalidade, a qual iria evoluindo, muito lentamente, ao longo do tempo, num sentido de alguma urbanidade.

seu quotidiano, com o homem comum<sup>11</sup>, situação que os responsáveis bem conheceriam, como saberiam que era dificuldade crescente à sua atuação e privilégio na sociedade.

Na consciência de tudo isto, as constituições sinodais procuravam agir sobre as práticas do clero das respetivas dioceses, as quais, a nosso ver, conformavam o seu quotidiano. Embora não se possam olhar como um produto de um tempo – até porque o não são, antes o atravessam entre 1240 e 1505, seguindo a cronologia das constituições recolhidas no *Synodicon Hispanum*<sup>12</sup> –, o certo é que elas procuravam agir sobre esse quotidiano. Emanadas da autoridade episcopal, elas representam o desvio, nas atitudes que denunciam, e a norma, nas determinações que a hierarquia propunha como regra de vida dos seus membros. Ao mesmo tempo, pelo quadro espaço-temporal que abarcam, as constituições chegadas até nós tanto representam um quadro de vida em longa duração, como significam todo um contínuo de esforços e de propostas para a superação de faltas e de propostas para o reto e honesto desempenho da função clerical<sup>13</sup>.

---

<sup>11</sup> Por isso, também no clero confluíam, como elemento potenciador de males e faltas, todas as misérias e crises da sociedade, oportunidade também para a crítica e reprovação com que os leigos olhavam os seus membros. As cantigas de escárnio e maldizer, que tanto vituperaram comportamentos de membros do clero, afinal mais não faziam que exercer uma forma de crítica sobre esse grupo social e os seus comportamentos desviantes, colhidos no quotidiano; cf. Amélia Aguiar Andrade e Olga Magalhães, “A Igreja e os seus membros nas cantigas de escárnio e maldizer dos cancioneiros medievais portugueses”, in *Estudos Medievais*, Porto, 1 (1981), p. 39-58.

<sup>12</sup> Situam-se entre essas datas (1240, Lisboa, e 1505, Braga) os sínodos de que nos resta, respetivamente, a mais antiga e a mais recente legislação sinodal medieval.

<sup>13</sup> Contam-se já por muitos os estudos sobre a legislação sinodal medieval portuguesa: Isaias da Rosa Pereira, *A vida do clero e o ensino da doutrina cristã através dos sínodos medievais portugueses*. Sep. de *Lusitania Sacra*, 10 (1978); Cândido dos Santos, “Vida religiosa do clero e das massas populares em Portugal nos finais da Idade Média”, *Lucerna: colectânea de estudos de homenagem a D. Domingos de Pinho Brandão*, número extraordinário, Porto, Centro de Estudos Humanísticos, 1984, p. 489-503; Avelino de Jesus da Costa, *A Santíssima Eucaristia nas constituições diocesanas portuguesas desde 1240 a 1954*. Sep. de *Lusitania Sacra*, (2.<sup>a</sup> Série, I (1989), p. 197-243) Braga, 1989; Maria Alegria Marques, *As minorias na legislação sinodal portuguesa medieval*. Sep. de *Minorias étnicas e religiosas em Portugal. História e actualidade. Actas do Curso de Inverno 2002*, Coimbra, Instituto de História Económica e Social, Faculdade de Letras, 2003, p. 33-47; *idem*, “O paço de Deus”: lugar e objectos de culto em finais da Idade Média. (Contributo do Synodicum Português)”, *Revista Portuguesa de História*, 40 (2010), p. 227-250; “Saber e saberes na legislação sinodal medieval portuguesa”, *História Revista. Revista da Faculdade de História e do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Goiás*, 18 (1), p. 91-120, [www.revistas.ufg.br/index.php/historia](http://www.revistas.ufg.br/index.php/historia); Saul António Gomes, “Os sínodos, estatutos diocesanos e visitas”, in *História Religiosa de Portugal (= HRP)*. I. *Formação e limites da Cristandade*. Lisboa, Círculo de Leitores – Centro de História Religiosa



Por tudo isto, é nelas que buscaremos as indicações acerca desse dia-a-dia do clero medieval, num quotidiano de homens, nas suas práticas, nas suas obrigações, nas suas humanas fraquezas<sup>14</sup>.

E que entender por quotidiano? As estruturas materiais da vida privada, como definiu José Mattoso<sup>15</sup>, na senda de Jacques Le Goff?<sup>16</sup> Mas será tudo? Ainda na perspetiva deste último, cremos bem que não, pois que há que ter em conta também as mentalidades. Na verdade, no quotidiano, o homem não se surpreende apenas envolvido no material, mas também nas atitudes, as quais revelam os quadros mentais do indivíduo. No tempo sobre o qual refletimos, a religião cristã fornecia o molde, sem, contudo, haver de esquecer-se comportamentos, tradições, costumes, conhecimentos, provenientes de outras culturas que os homens foram assimilando no caldo cultural em que a Idade Média se foi, lentamente, transformando. No fim, tudo isto enformava o conhecimento do mundo, a apreensão do espaço, os comportamentos, as atitudes que cada um assumia<sup>17</sup>. E justifica bem que possamos afirmar que a vida quotidiana, nas suas realizações, não era (como ainda hoje não é) igual para todos.

Nas vivências do grupo que nos ocupa, ao lado de um modelo programático que propunha, como função do clero, a oração e a intermediação entre Deus e o seu povo, e que, por isso, era maioritariamente do espaço público, descobre-se um mundo de práticas, no espaço do sagrado, que se desenrolam em caráter privado, que prolongam a função, conferindo-lhe até, de algum modo, uma certa “profissionalização”. Além de que, porque de homens se tratava, percebe-

---

da Universidade Católica Portuguesa, 2000, p. 399-400. Mais recentemente, foi também utilizada por Guida da Silva Cândido, «Não destruas por causa da comida a obra de Deus». Restrições e recomendações alimentares na legislação sinodal portuguesa (séculos XIV a XVI)”, *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 14 (2014), p. 133-159.

<sup>14</sup> Se necessidade houvesse de justificar o seu valor para o estudo da vida do clero medieval, aduziríamos as seguintes palavras de Benoît Brouns sobre o tipo de fonte: “... les status synodaux qui, dans chaque diocèse, régissent la vie des prêtres, offrent à cet égard [les «miettes»] de vie sacerdotale la grille de lecture la plus appropriée”, retiradas do seu trabalho “Les cures de campagne dans le Registre de Jacques Fournier”, *L’Église au village. Lieux, formes et enjeux des pratiques religieuses, Cahiers de Fanjeaux*, 40 (2006), p. 229-253. Todavia, este seu trabalho não incide sobre a análise de tal tipo de fontes, como o seu nome indica.

<sup>15</sup> “Apresentação geral”, *História da vida privada em Portugal*. I. *A Idade Média*, p. 16.

<sup>16</sup> “O historiador e o homem quotidiano”, *Para um novo conceito de Idade Média. Tempo, trabalho e cultura no Ocidente*, Lisboa, Editorial Estampa, 1979, p. 313-323; inserto também em Jacques Le Goff, *O maravilhoso e o quotidiano no Ocidente medieval*. Lisboa, Edições 70, [1985], p. 185-199. Seguimos a edição citada em primeiro lugar.

<sup>17</sup> Entendemos que os testamentos dos clérigos podem dar um bom contributo para o estudo do quadro de todas estas formas de vivência. Todavia, porque se trata, apenas, de um artigo, não podemos abalancar-nos à sua análise, neste momento.

se todo um universo de tarefas que ocupavam o quotidiano, num afastamento (talvez mais aparente que real) da função que reivindicavam e a sociedade lhes reconhecia.

Por fim, neste longo elenco de prolegómenos, seja-nos permitida uma última nota que deve fazer ter presente a ideia de que, se o clero secular rural poderia não ser o mais característico, ele era o mais numeroso<sup>18</sup> e, sobretudo, era ele o que se achava mais próximo do povo, tanto no espaço físico do quotidiano, como na sua forma de vida e modo de estar; a “*aculturação interna*” era uma realidade entre os seus membros<sup>19</sup>.

Na busca de um quotidiano do clero secular medieval, onde predominava o diocesano rural, convém ter presente também que não se pode dissociá-lo de uma realidade profunda da Igreja, a paróquia<sup>20</sup>. Na verdade, era ela que enquadrava o cristão, desde o seu nascimento para a Igreja, isto é o seu batismo, até à sua morada eterna, na sepultura que aí haveria de ter. E, nesta perspetiva, há que ver que o clero era, simultaneamente, agente ativo e agente passivo de muito do que era a sua essência e função, isto é, daquilo que determinava o seu quotidiano.

Posto isto – e penitenciando-nos pela extensão dos considerandos –, detenhamo-nos em primeiro sobre as obrigações.

Como era próprio da sua natureza, o clero medieval estava obrigado ao cumprimento de vários momentos de oração, privada, íntima, e pública, nas horas canónicas<sup>21</sup> e na celebração eucarística diária, destinada ao povo de Deus,

---

<sup>18</sup> Segundo A. H. de O. Marques, *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, p. 220-222, poderá aceitar-se a seguinte proposta de “cômputo do clero secular”: diocese de Braga e diocese de Lisboa: 100 (indivíduos) cada; restantes: 7 x 40; colegiadas: 1200; “extravagantes” (sem ligação a uma casa qualquer episcopal ou cabido e paróquia, mas ao serviço da casa real, nobres ou algum burguês): 100. A eles se juntariam os clérigos das 2424 igrejas, paroquiais na sua grande maioria, constantes da lista de 1320-1321. Feitas as contas, e mesmo retirando a este último número alguns englobados em rubricas anteriores, ainda assim, resulta maioritário o número dos clérigos rurais.

<sup>19</sup> Por isso, e na senda de Le Goff, o tentaremos perscrutar “no que anda devagar, no que muda pouco”, em fenómenos de “*aculturação interna*” da sociedade a que pertencia, afinal e de algum modo, na “arqueologia do [seu] quotidiano”; *O maravilhoso e o quotidiano...*, cit., p. 323.

<sup>20</sup> Para múltiplos aspetos em que se podem analisar as paróquias, ver José Mattoso, “Paróquia. 1. Até ao século XVIII”, *DHE*, 3, p. 372-376, e a bibliografia aí citada.

<sup>21</sup> De evolução muito lenta, ao longo dos séculos, a configuração do ofício divino fixou-se, no início do século XIII, por ação de Francisco de Assis, segundo as lições do *Breviário*, forma abreviada do ofício divino, já reduzido, em uso ao tempo, e que era, ele próprio, nesta versão, também já uma cristalização de práticas muito antigas, e que se tem por obra de uma revisão mandada fazer pelo papa Inocêncio III; cf. Mario Righetti, *Historia de la Liturgia...*, cit., I. *Introduccion general...*, p. 1087-1134. Para um caso português, medieval, ver Pedro Romano Rocha, “Um Breviário bracarense na biblioteca do Escorial”, in *Lusitania Sacra*, 9 (1972), p. 41-54; *idem*, *Breviário Bracarense de 1494*. Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1987.

que lhe assistia<sup>22</sup>. Mas não eram – ou podiam não ser – da mesma natureza as orações das horas e a consagração eucarística.

Os párocos não podiam celebrar mais que uma missa por dia<sup>23</sup>, enquanto o tempo tornou obrigatório um conjunto de normas que ligava a obrigação de celebração nas freguesias ao número de lavradores ou moradores nelas residentes<sup>24</sup>. Com a prática dos benefícios, tentou tornar-se também corrente a obrigação, aos clérigos, de um certo número de missas, ao ano, onde os percebiam<sup>25</sup>.

No quotidiano do clero medieval tinha lugar de destaque a administração dos sacramentos aos paroquianos. Era uma função extraordinariamente importante, não só do ponto de vista teológico, mas, ao nosso fim, também pelo facto de uma paróquia ser um território de um “pároco”, isto é, delimitado, com uma população submetida à sua autoridade<sup>26</sup>. Por sua vez, o pároco servia-a, tal qual um servidor permanente, em situação de monopólio, numa relação quase senhorial, o que lhe dava um lugar próprio e destacado, obviamente. Ele, e só ele, lhe administrava os sacramentos, numa marca própria, indelével, de pertença a uma comunidade, a do povo de Deus, e na sequência do percurso da vida. Precisamente por isso e também porque os sacramentos eram tidos como

---

As vantagens práticas que oferecia – economia, portabilidade, facilidade de manuseamento – a par da generalização da recitação privada do ofício terão sido as causas do seu sucesso; “pequeno volume”, *vademecum*, lhe chamou Pedro Romano Rocha, *Breviário Bracarense...*, p. 10. Tem ainda interesse, Adelaide da Conceição Carvalheiro Marques Calvete Gaspar, *Lições Históricas dos Santos do Ocidente Hispânico no Breviário Bracarense de 1494*. Coimbra, Faculdade de Letras, 2001.

<sup>22</sup> As primeiras missas começavam pela hora de Prima (6h), uso que se manteve até meados do século passado, em meio rural, com as missas ao “sol nado”. Com essa prática se ligava a estrutura da ousia das igrejas, com fresta(s), para a entrada, radiosa, da luz do astro-rei. Na função de mediação entre os homens e Deus, é de referir a existência de missas privadas, votivas, desde logo em razão da sua intenção, fossem elas em nome dos vivos, ou em nome dos mortos; cf. Eric Palazzo, *Liturgie et société...*, cit. p. 83 e 103-105.

<sup>23</sup> Lisboa (= L.): 1240, 6 (p. 288).

<sup>24</sup> Locais de 20 lavradores residentes: missa dominical, festas principais e orago; de 15 a 20 lavradores residentes: missa de 15 em 15 dias, duas festas principais do ano (Natal, Páscoa, Pentecostes, S. João Baptista, Todos os Santos, dias de Santa Maria) e orago; de 8 a 15 e daí para baixo: missa de 3 em 3 semanas e de mês em mês, respetivamente, 1 das festas principais e dia do orago; B.: 1505, 52 (p. 185-186); Coimbra: século XIV, 2, 3 (p. 196); G.: 1500, 47, 51 (p. 250 e 252). Atente-se na variação expressa em Valença do Minho (= V. M.): 1486, 6 (p. 454).

<sup>25</sup> B.: 1505, 21 (p. 155-156); L.: 1307, 1 (p. 305-306); Porto (= P.): 1496, 24 (p. 372).

<sup>26</sup> Permitimo-nos voltar a chamar a atenção para Jean Gaudemet, *Église et cité...*, e José Mattoso, “Paróquia. 1. Até ao século XVIII”, *DHE*, 3, p. 372-376, e a bibliografia aí citada.

o alimento da vida espiritual, era grande o cuidado com a sua administração<sup>27</sup>. Isso explica que baptismo, penitência, eucaristia, matrimónio e extrema-unção estejam tão frequentemente presentes nas constituições sinodais, sobretudo em sinal quer da necessidade de esclarecimento que os responsáveis sentiam ser de capital interesse, quer em sinal claro da insuficiência ou negligência que o clero demonstrava na sua administração. Se as normas sobre o batismo se dirigiam essencialmente aos pais – obrigados a apresentarem os filhos dentro dos oito primeiros dias de vida<sup>28</sup>, em tempos de enormíssimas taxas de mortalidade infantil, a eles exigia-se-lhes a disponibilidade para a administração de tal sacramento<sup>29</sup>.

A centralidade da pia baptismal exigia alguns cuidados, ao sacerdote. De existência obrigatória em todas as igrejas<sup>30</sup>, devia ser limpa e a sua água limpidíssima, cuidados que ficavam a cargo do respetivo sacerdote<sup>31</sup>.

Na liturgia dos sacramentos, seguia-se, na ordem deles, a penitência. Dado o carácter próprio da confissão pessoal, pouco ritualizada, poucas observações haverá a fazer. Basta notar que era exigido, ao sacerdote, apresentar-se de sobrepeliz, e que ela deveria ocorrer em lugar visível, devendo o sacerdote comportar-se de modo próprio, em nome da honestidade<sup>32</sup>. O tempo haveria de fazer nascer os róis de confessados, de responsabilidade dos párocos, pela Septuagésima, para os obrigarem a confessar até à Páscoa ou, em caso de incumprimento, os considerarem revéis<sup>33</sup>. Especial atenção se lhes pedia, no caso dos enfermos e da sua frequência da confissão<sup>34</sup>. Especial era ainda a

---

<sup>27</sup> Sobre esta matéria, ver Mario Righetti, *Historia de la Liturgia...*, cit., II, p. 621-1097 e ainda, por exemplo também, Henri Platelle, “La paroisse et son curé jusqu’à la fin du XIII<sup>e</sup> siècle. Orientations de la recherche actuelle”, *L’encadrement religieux des fidèles au Moyen-Âge et jusqu’au Concile de Trente. Actes du 109<sup>e</sup> Congrès National des Sociétés Savantes. Dijon, 1984*, Paris, C.T.H.S., 1985, p. 11-26.

<sup>28</sup> Reflexo da dissociação do baptismo e da confirmação, com a possibilidade de o primeiro ficar aos padres (em lugar do bispo), e o hábito de batizar as crianças *quam primum*, em lugar de se aguardar a Páscoa para a realização do rito. (Éric Palazzo, *Liturgie et société au Moyen Age*, s.l., Aubier, 2000, p. 45-46).

<sup>29</sup> A ponto de as constituições preverem que, em absoluta necessidade, pai ou mãe, ou outro qualquer, homem ou mulher, infiel que fosse, em extrema necessidade, pudesse batizar uma criança. O próprio formulário do baptismo tinha, implícita, essa possibilidade; G.: 1500, 3 (p. 226-227); P.: 1496, catecismo, 14 (p. 411-412).

<sup>30</sup> Elevada dois ou três degraus e coberta de madeira. B.: 1285?, 1 (p. 27).

<sup>31</sup> P.: 1496, 21 (p. 369-370).

<sup>32</sup> Sobretudo no caso de mulheres. B.: 1505, 19 (p.154); L.: 1240, 7 (p. 289-290); P.: 1496, 22 (p. 370-371); V. M.: 4,7 (p. 455).

<sup>33</sup> B.: 1505, 24 (p. 158); P.: 1496, 27 (p. 375).

<sup>34</sup> B.: 1505, 26 (p. 160); P.: 1496, 29 (p. 376-377).

situação dos pecadores públicos, homens ou mulheres, que deveriam ser alvo de particular atenção dos seus párocos<sup>35</sup>.

Porém, a confissão era também um sacramento a que os clérigos estavam obrigados, como cristãos que também eram e pecadores que também seriam. Confessavam-se uns aos outros, exceto nos casos reservados (ao bispo<sup>36</sup>). De um modo geral, eram obrigados à confissão pela Quaresma e pelo Advento, com recomendação expressa de não celebrarem sem se confessarem e comungarem em dia de Páscoa e de Natal, e sempre com a exortação dos bispos, de que o fizessem “*mais vezes quando quer que virem que lhes compre por bem e saúde de suas almas, e mais em especial aquelles que celebram*”<sup>37</sup>.

Já quanto à eucaristia, ela era, afinal, desde o século XI, a razão de ser máxima do sacerdote, depois que se assistiu à sacralização da sua função e, por oposição, ao afastamento crescente entre os fiéis e a hóstia<sup>38</sup>. A par da confissão, também a prática da comunhão ia recuando e os bispos exigindo, aos párocos, listas de comungados, para posterior insistência ou mesmo coação<sup>39</sup>.

Por ser sacramento indissociável da confissão, aos clérigos aplicava-se, no caso, o que já referimos acerca daquele sacramento: obrigação de frequentar a eucaristia, pelo menos em certos momentos do tempo litúrgico, amiúde, se possível, todavia conveniente<sup>40</sup>.

E, por maioria de razão, era requerido, a um sacerdote, que se apresentasse devidamente – e nunca “*naquelles abitos em que o mundo servem*” – quando houvessem de dar a comunhão<sup>41</sup>.

---

<sup>35</sup> Eram hereges, barregueiros, blasfemadores, feiticeiros, benzedeiros, adivinhadores, usureiros e onzeneiros. Os párocos deveriam admoestá-los “*entre si*”, isto é, a sós; em caso de contumácia e o “pecado” fosse “*público e notório*”, o sacerdote deveria admoestar em presença de duas ou três testemunhas; cf. B.: 1477, 46 (p. 119). A situação havia de evoluir para a expulsão de tais indivíduos, das igrejas B.: 1505, 22 (p. 156).

<sup>36</sup> B.: 1435 (p. 71); P.: 1496, 23 (p. 373); B.: 1505, 20 (p. 155).

<sup>37</sup> B.: 1505, 20 (p. 155); G.: 1500, 9 (p. 230-231).

<sup>38</sup> Tudo isto ligado à discussão da presença real de Cristo na eucaristia, à transubstanciação do pão e do vinho e à passagem da comunhão na mão para a comunhão na boca (Éric Palazzo, *Liturgie et société...*, cit., p. 26). Sobre as linhas gerais da evolução da prática destes dois sacramentos, ver Joseph Avril, “Remarques sur un aspect de la vie religieuse paroissiale: la pratique de la confession et de la communion du X<sup>e</sup> au XIV<sup>e</sup> siècle”, *L’encadrement* ..., cit., p. 345-363. Por sua vez, sobre a penitência pública, que, sabe-se, foi, pouco a pouco, caindo em desuso (mas ainda em uso, em Portugal, durante os tempos de que nos chegaram notícias sinodais, como no expressivo caso do Infante de Serpa), ver Robert Folz, “La pénitence publique au IX<sup>e</sup> siècle d’après les canons de l’êveque Isaac de Langres”, *L’encadrement* ..., cit., p. 331-343.

<sup>39</sup> B.: 1477, 31 (p. 103-105); 1505, 24 (p. 158); P.: 1496, 27 (375).

<sup>40</sup> P.: 1496, 23 (p. 371-372).

<sup>41</sup> B.: 1505, 19 (p. 154); P.: 1496, 22 (p. 370-371).

A partir do século XIII, a liturgia eucarística viu-se adornada com uma nota de mais solenidade, pública, a festa do Corpo de Deus, a cuja procissão o clero haveria de dar a sua importante contribuição, no transporte da arca do Corpo de Nosso Senhor<sup>42</sup>.

E que dizer do papel de um clérigo em vista da celebração de um matrimónio?

Sabido que é que a liturgia do matrimónio representa a evolução de um ritual profano para um ritual cristão<sup>43</sup>, seria espectável que ao sacerdote fossem remetidas várias etapas conducentes à celebração do rito. Ficavam-lhe cometidos os banhos, anúncios prévios que haviam de provar (*a contrario*) a inexistência de grau impeditivo entre os nubentes<sup>44</sup> e cuidar das suas idades<sup>45</sup>. E, claro, sob pena de algumas sanções, respeitar as regras da celebração do ato público do matrimónio<sup>46</sup>.

Por fim, cuidemos da extrema-unção, que exigia a saída do Corpo Eucarístico do seu lugar próprio e o seu percurso, quantas vezes, por caminhos difíceis, escusos até. Era um sacramento que requeria uma enorme ou mesmo total disponibilidade por parte do clero. Devia ser tanta e tão grande, que a legislação sinodal previa que os párocos cuidassem de substituto se houvessem necessidade de se ausentar e determinava o recurso a coimas, no caso de comprovada negligência sacerdotal<sup>47</sup>. Além disso, informava sobre a saída do sacerdote em ritual de extrema-unção e sobre o aparato em casa do doente ou moribundo<sup>48</sup>.

Além da disponibilidade e postura que a liturgia dos sacramentos exigia aos clérigos, requeria-lhes ainda algumas tarefas.

Ao batismo e à extrema-unção ligava-se a necessidade de óleos santos, cujo transporte, da Sé diocesana à igreja paroquial e respetivo cuidado, eram tarefas reservadas ao sacerdote local e deveriam ser efetuadas sob precaução e desvelo<sup>49</sup>.

---

<sup>42</sup> B.: 1477, 24 (p. 97-98). Sobre a festa do *Corpus Christi* na Idade Média, ver Avelino de Jesus da Costa, *A Santíssima Eucaristia...*, cit., p. 24-28.

<sup>43</sup> Ainda bem vincadas entre nós, na Idade Média, pelas referências aos casamentos clandestinos.

<sup>44</sup> B.: 1281, 14 (p. 15); 1505, 40 (p. 171-172);

<sup>45</sup> G.: 1500, 17 (p. 235-236).

<sup>46</sup> P.: 1496, 45 (p. 389).

<sup>47</sup> B.: 1505, 26 e 51 (p. 160 e 184-185).

<sup>48</sup> G.: 1500, 10 e 11 (p. 231-232); L.: 1240, 10 e 26 (p. 291 e 294-295); 1307, 27 (p. 313-314); 1403, 22 (p. 334).

<sup>49</sup> B.: 1477, 18 (p. 92-93); B.: 1505, 50 (p. 182-183). Nas dioceses muito extensas, a distribuição far-se-ia a partir dos locais cabeça de arcediagado; Guarda (= G.): 1500, 50 (p. 182-183); P.: 1496, 43 (p. 387-388). Por vezes, poderia verificar-se alguma oscilação nos tempos de buscar os santos óleos, mas sempre depois da Páscoa, como é óbvio.

A disponibilidade máxima exigida aos sacerdotes ultrapassava os sacramentos do batismo e da extrema-unção, a cujo propósito a referimos. O acompanhamento e o cuidado nas enfermidades dos seus fregueses e a celebração de funerais eram, igualmente, tarefas que lhes competiam, sob pena de severas multas<sup>50</sup>. Ao contrário, era tarefa certa, porque de dia marcado, a saída sobre os finados, memória semanal das comunidades relativamente aos seus mortos, concretizada por procissão ao cemitério, com cânticos, cruz alçada e água benta sobre as sepulturas<sup>51</sup>.

Todas estas tarefas implicavam aspetos muito práticos, entre os quais o cuidado com as alfaias litúrgicas não era de somenos: tudo carecia de limpeza, resguardo, guarda conveniente, diligências que eram, obviamente, da responsabilidade do respetivo clero<sup>52</sup>.

Além das tarefas específicas próprias de certos rituais, a responsabilidade por uma paróquia exigia muito mais de um sacerdote, em encargos que haviam de preencher o seu quotidiano. A catequética era uma delas, para difusão da doutrina, aos domingos, na missa ou logo após<sup>53</sup>, por vezes em momentos próprios do tempo litúrgico<sup>54</sup>, e para a divulgação de determinações da hierarquia, entre as quais as sinodais, no que lhes dizia respeito<sup>55</sup>.

<sup>50</sup> B.: 1505, 51 (p.184-185); atente-se nos dias em que deveriam ser evitados (G.: 1500, 25 (p. 240).

<sup>51</sup> G.: 1500, 93 (p. 294). Podemos acrescentar que assim se fazia também na diocese de Lisboa, em 1432 (cf. M. A. Marques, “Duas visitas em igrejas dos coutos de Alcobaça, no século XV. A propósito de um litígio”, *Estudos sobre a Ordem de Cister em Portugal*, Lisboa – Coimbra, Edições Colibri – Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1998, p. 199-237. Sobre todo o cerimonial da visitação, ver também Jean Schneider, “Le synode paroissial en Lorraine à la fin du Moyen Age”, *L’encadrement ...*, cit., p. 177-188, sobretudo 177-182, no que toca à Idade Média. O autor apresenta aspetos muito interessantes do cerimonial e das práticas em dioceses de terras do antigo Império carolíngio, mas que não se perscrutam entre nós. Ver ainda Noël Coulet, “Au miroir des visites pastorales: les villages du diocese d’Aix-en-Provence, XIV<sup>e</sup>-XV<sup>e</sup> siècle, *Cahiers de Fanjeaux*, 40, p. 121-139.

<sup>52</sup> Não nos alongamos neste *item*, uma vez que ele foi tratado por M. A. Marques em “O paço...”, cit., p. 240-244.

<sup>53</sup> B.: 1477, 62 (p. 135); 1505, 58 (p. 135); P.: 1496, 40 (p. 384). O caráter hebdomadário destas práticas reflete a herança de organização anterior do tempo a que se juntou a comemoração da ressurreição de Cristo, o *dies Dominica*, o domingo, primeiro e último dia da semana litúrgica, sustentáculo da organização do tempo litúrgico; cf. Éric Palazzo, *Liturgie et société...*, cit., p. 98-101.

<sup>54</sup> B.: 1505, 28 (p. 162); P.: 1496, 30 (p. 377). Do Natal à Páscoa era tempo de aprendizagem dos preceitos e mandamentos e pecados mortais; da Páscoa a Santa Maria de Agosto (15), o *Pater noster*; *Ave Maria*, *Credo in Deum*, obras de misericórdia; de Santa Maria de Agosto até ao Natal, os sacramentos da Igreja, os cinco sentidos e as virtudes teológicas e cardeais. Sobre o significado do credo na tradição litúrgica, ver Éric Palazzo, *Liturgie et société...*, cit., p. 85-87.

<sup>55</sup> B.: 1477, 35 (p. 109); 1505, 49 (p. 179-182). G.: 1500, 19 e 23 (p. 237-238), não refere expressamente a utilização da “linguagem vulgar”, mas entende-se que dela se trata. Sobre



Relacionado com todo este quotidiano marcado pelo conjunto de tarefas ligadas à sua função social, surgia a obrigatoriedade de os clérigos assegurarem a existência de livros, cadernos ou simples registos, nas igrejas, onde muito disso deveria ser escrito, de modo aos sacerdotes poderem “*estudar e saber*”<sup>56</sup>, o que os levava a incluir o estudo e reflexão no seu quotidiano<sup>57</sup> a fim de poderem cuidar das consciências, dos outros e suas, com mais saber, tudo provando que, sobretudo no meio rural, os clérigos eram os homens de qualquer *escrita*<sup>58</sup>.

---

a predicação e a instrução dos fiéis, na Idade Média, ver Jean Longère, “La prédication et l’instruction des fidèles selon les conciles et les status synodaux depuis l’Antiquité tardive jusqu’au XIII<sup>e</sup> siècle”, *L’encadrement ...*, cit., p. 391-418. Não se esqueça, aqui, a presença de um catecismo no sínodo do Porto, de 1496; cf. *Synodicon...*, p. 405-414.

<sup>56</sup> B.: 1505, 34 (p. 166); P.: 1496, 36 (p. 381). Estes registos seriam de vária natureza: os róis que já citámos; registos de casamentos, dos quais, apesar de os não conhecermos, talvez não seja de recusar, de todo, o seu conhecimento (veja-se a determinação do rei D. Afonso IV sobre o registo do casamento dos clérigos; cf. M. A. Marques, “A igreja portuguesa ao tempo de Inês de Castro: homens e problemas”, in *Pedro e Inês - O futuro do passado. Congresso Internacional*. I, s.l., Associação dos Amigos D. Pedro e D. Inês, 2013, p. 111-131), resumos das constituições sinodais, realizados a partir de um sumário mandado fazer pelos respetivos bispos e deveriam estar prontos dentro de um prazo de 4 meses, a partir da publicação das constituições que continham a determinação.

<sup>57</sup> Estudo aqui entendido em sentido bem amplo. Sobre a formação do clero na Idade Média, ver Isaías da Rosa Pereira, *A vida do clero e o ensino...*; cit., M. A. Marques, “Saber e saberes na legislação sinodal... cit.”. Na realidade, com mais ou menos saber e dedicação, o clero desenvolvia a sua ação em vários domínios, o material e o intelectual incluídos, além do espiritual, óbvio. Sobre a variedade de obras que se poderiam encontrar em igrejas, na Idade Média, ver ainda Jean-Loup Lemaître, “Les livres des paroisses du Rouergue”, *L’encadrement ...*, cit., p. 379-389 e, do mesmo autor, “Les livres liturgiques dans les paroisses des pays du langue d’oc”, *Cahiers de Fanjeaux*, 40, p. 141-161. Para um caso português, de inícios do séc. XV (igrejas de Santa Maria de Aljubarrota, Santa Eufémia de Cós (c. Alcobaça) e Santa Maria da Pederneira (c. Nazaré), todas dos coutos de Alcobaça, ver M. A. Marques, “Saber e saberes na legislação sinodal...”, p. 199-237. Tudo isto sem esquecer a exigência do conhecimento das constituições sinodais e de outros livros (em Santa Maria da Pederneira, existia ainda, em 1432, “um caderno da vitória dos mouros”, talvez algum registo relacionado com o fundo da lenda que veio a envolver esta igreja, isto é, a lenda de Nossa Senhora da Nazaré; cf. M. A. Marques, “*Visitações...*”, cit., p. 212-213).

<sup>58</sup> P.: 1496, 25 (p. 373). Haveriam de saber publicar (ler e explicar perante um público) uma sentença de excomunhão ou outra qualquer determinação superior, de se encarregarem de uma eventual correspondência com os seus superiores, de servirem de intermediários entre autoridades civis e os seus paroquianos, de ajudarem os seus paroquianos na tarefa da redação do testamento. Sobre estas matérias, ver Francis Rapp, “La paroisse et l’encadrement des fidèles (du XIV au XVI siècle)”, *L’encadrement religieux des fidèles...* cit., p. 27-43. Atente-se, todavia, no recuo que, em Portugal, a tarefa dos testamentos irá sofrer, à medida que avança o tabelionato público e o seu protagonismo, cada vez mais notório, nos atos escritos, respaldado nas próprias intenções e medidas régias no mesmo sentido, de que é emblemática a justificação dada pelo



Nas tarefas do dia-a-dia, ficavam, ainda, reservados ao clero, um conjunto de trabalhos que um conceito muito alargado de liturgia incumbia aos seus membros, de que se desataca a lavagem de alfaias (corporais e palas), pias de batismo, recipientes que contivessem as cinzas da queima de paramentos e objetos litúrgicos danificados, sem possibilidade de mais uso<sup>59</sup>.

Porém, ao contrário do que se pensa vulgarmente, um clérigo não era apenas um homem dedicado, em exclusivo, às coisas divinas, nem se lhe exigia que assim fosse. Ao contrário, requeria-se-lhe muito mais, que atendesse a coisas do mundo, nalgumas diligências imprescindíveis ao serviço de Deus. Eram os sacerdotes quem deveria cuidar da igreja, da sua limpeza, conservação e embelezamento<sup>60</sup>; da guarda, recato, manutenção e conservação dos objetos e alfaias litúrgicas<sup>61</sup>, dos paramentos, e, em última instância, dos bens das igrejas, parte muito considerável da base material da sustentação delas e dos clérigos que as serviam<sup>62</sup>.

---

rei D. Afonso IV, nas cortes de Santarém, de 1352, acerca dos juizes de fora, quando declarou que os “punha” “espijcialmente per rrazom dos testamentos dos que hj passarom na pestelença que deus deu pouco tempo ha em a terra” (cf. *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*. Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982, p. 128. De notar que não consideramos, aqui, os muitos casos de clérigos iletrados, com os quais a hierarquia se preocupava. Contudo e como é sabido, dentre eles também houve figuras que se destacaram pelo vigor da sua ação pastoral. Dentro da temática que tratamos, podemos, até, indicar a figura, máxima, do arcebispo D. Gonçalo Pereira (1326-1348), cuja “actividade pastoral foi intensa e profícuca”, no dizer dos autores do *Synodicum Hispanum* (I, p. 39); ao seu governo se reporta “o primeiro sínodo bracarense escrito em português” (*ibidem*, p. 47); para uma visão mais alargada desta figura, ver Maria Helena da Cruz Coelho, “O arcebispo D. Gonçalo Pereira: um querer, um agir”, *Actas do Congresso Internacional “IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga”*. II/1, Braga, Universidade Católica Portuguesa/Faculdade de Teologia/Cabido Metropolitano e Primacial de Braga, 1990, p. 397-402.

<sup>59</sup> G.: 1500, 55 (p. 254); P.: 1496, 21 (p. 369-370); cf. M. A. Marques, “O paço...”, cit., p. 240-244.

<sup>60</sup> Por exemplo, no cuidado com as imagens dos santos, na sua pintura, nos seus retábulos e nas suas esculturas em pedra e madeira B.: 1477, 3 (p. 81); P.: 1496, 4 (p. 357-358).

<sup>61</sup> Exigia-se-lhes o cuidado com cálices, cruces, turíbulos, custódias e outras alfaias mais, desde logo com a realização de inventários, com a respetiva descrição B.: 1477, 13, 15, 29 (p. 89-90, 102); B.: 1505, 18 (p. 153-154); G.: 1500, 21 (p. 370).

<sup>62</sup> Realização de tombos e inventários, arca das escrituras dos bens, B.: 1477, 42 (p. 113-114); G.: 1500, 52 (p. 252-253); P.: 1496, (p. 386-387); atos de gestão (contratos, penhoras, alienação de bens), B.: 1281, 18 e 19 (p. 16); 1333, 2 (p. 48-49); 1477, 43 (p. 115-117); G.: 1500, 53 e 76-79 (p. 253 e 265-268); L.: 1307, 7 (p. 308); L.: 1403, 15 (p. 330-331); P.: 1477, 19 (p. 367-368); V. M.: 1444, 11, 25 (p. 430-431, 437); dízimos, B.: 1505, 42 (p. 173-175); G.: 1500, 80 a 87 (p. 268-272); P.: 1496, 48 (p. 391-393);

Mas os clérigos eram homens, bem é sabido. Olhados nos aspetos materiais da vida – casa, mesa, vestuário (próprio e comum) – não se afastavam daqueles com quem partilhavam o dia-a-dia<sup>63</sup>.

Se, sobre a casa, nada nos dizem as constituições sinodais, como seria de esperar<sup>64</sup>, pois que, no âmbito das preocupações que lhe subjazem, casa é “a casa de Deus”, a igreja, e não a morada dos homens, já não assim com a mesa. Se, por um lado, se recomenda que nos mosteiros se dê “*bão pam, boa boroa, bõo vinho*”<sup>65</sup>, cremos que tal recomendação espelharia um desejo para todos e uma prática para alguns. No elenco de proibições de desempenho de ofícios com ligação à alimentação, pode adivinhar-se muitos dos géneros utilizados, não em especial pelo clero, mas pela população em geral, de que eles faziam parte<sup>66</sup>, num regime alimentar que deveria ser pautado pela sobriedade, pois que, ao contrário, tanto a gula<sup>67</sup> como a embriaguez eram repudiadas<sup>68</sup>. Quando se lembra, detalhadamente, o tempo de jejum e abstinência, é sinal do seu incumprimento<sup>69</sup>.

Mais abundantes são as determinações acerca do vestuário e do uso de certos ornatos, embora quase sempre, pela indicação do proibido. Na diocese de Braga, pelos finais do séc. XIII, os clérigos não deveriam usar nem certo tipo de vestes, nem certas cores<sup>70</sup>. Ao contrário, era-lhes permitido o uso de

---

<sup>63</sup> Antes se aproximavam daqueles com quem podiam ombrear na hierarquia social do tempo. Veja-se, a propósito, o caso das colheitas régias e episcopais e não se notará diferença na indicação dos géneros, donde não será muito difícil perceber que também o não seria no produto final, isto é, na confeção e apresentação dos alimentos. Uma breve análise da publicação *Testamenti Ecclesiae Portugaliae (1071-1325)* também nos mostra essa sua condição humana sobretudo pela similitude das determinações dos sufrágios que pretendiam, dos cuidados da sua vida material, nos bens que partilhavam com familiares e servidores, nas desavenças que sustentaram e mandavam terminar. E, é claro, aí está bem patente a enorme variedade socioeconómica que compunha o grupo clerical.

<sup>64</sup> Já o mesmo não acontece nos testamentos dos clérigos, onde se encontram muitas referências a ter em conta na análise da sua vida material. Por aí se conclui que, nas suas casas, se encontravam móveis, roupas de cama, roupas e objetos pessoais, alfaias agrícolas, tal qual como entre os leigos.

<sup>65</sup> B.: 1333, 10 (p. 51). Sobre recomendações alimentares nas constituições sinodais medievais (embora não dirigidas aos clérigos), ver Guida da Silva Cândido, “«Não destruas por causa da comida a obra de Deus...»”, cit., p. 147-150 e 154-156.

<sup>66</sup> B.: 1477, 54 e 55 (p. 127-129); G.: 1500, 24 (p. 239-240).

<sup>67</sup> Quando o seu estado lhes exigia abstinência; B.: 1301, 11 (p. 38); 1326, 1 (p. 39) e 1505, 7, 49 e 55 (p. 144-146, 179-182 e 187); P.: 1496, 60 (p. 403-405).

<sup>68</sup> E, por arrastamento, a frequência de tabernas; B.: 1281, 37 (p. 21).

<sup>69</sup> B.: 1477, 58 (p. 131-132).

<sup>70</sup> Como túnicas abertas pelos lados, deixando ver as pernas (*femoralia*), nem pelotes fendidos na frente; cores interditas: verde, vermelho, amarelo, *bifado* ou mesclado; *idem, ibidem* (p. 21-22); 1326: 11 (p. 38); 1333, 12 (p. 52).

*garnachas* redondas, fechadas, de altura média, murças negras, forradas de pena negra, se fosse o caso, e cintas de couro, sem pregadura ou outro enfeite; andando a cavalo, poderiam usar capas fechadas, compridas<sup>71</sup>.

Numa visão de como os usos evoluíam, até os do vestuário, pelos inícios do século XIV, em Lisboa, ou meados, em Valença do Minho<sup>72</sup>, poderiam ver-se, em transgressão, clérigos a usarem vestiduras de duas metades, abertas pelos lados ou atrás, com barras ou *farpadas* (em tiras), e além ou aquém da meia perna, com mangas de *pellonia*<sup>73</sup>, acofinhadas ou largas, *gorgeiras* altas<sup>74</sup>, além do pescoço, gibões abotoados nas *gorgeiras*, com cordões ou atacas, mantos abertos, e *capeiretes* abotoados, além de três palmos. Vistosos, em verde e vermelho, poderiam ser as suas vestes e sapatos, *frolhados*<sup>75</sup> além disso, mas sempre em transgressão<sup>76</sup>.

Por sua vez, em 1477 já as “*roupas honestas*” dos clérigos bracarenses deveriam seguir as seguintes regras: “*longas ataa o artelho com collares assy nos mantos como nas opas*”, fechadas e cosidas atrás e à frente; as mangas, das opas ou saia apertada, seriam estreitas, cosidas ou abotoadas até às mãos, enquanto os capelos não deveriam ser franzidos nem ter enchimento de trufa, tal qual os gibões, que não o deveriam apresentar nos ombros, apenas algum outro, ténue, por causa do frio. Gibões e saias seriam simples, sem cordões nem atacas. Ficava interdito o uso da fralda da opa ou dos mantões, ao ombro, isto é, traçados, ou o uso de mantões sem opa ou saio por baixo. Uma indumentária honesta evitaria o uso de sedas (só admissível o cendal em forro de capelo por aqueles cujo lugar na hierarquia o permitisse). Interditas estavam também certas cores, como o verde-gaio, ou o vermelho, exceto em tom de roxo. Como não se entende o vestir sem o calçar, aos clérigos estava-lhes vedado o uso de sapatos de pontilha, com atacas e de outra cor, a não ser o preto, única cor também permitida nos borzeguins<sup>77</sup>. As joias, mesmo limitadas aos anéis, estavam também expressamente proibidas, bem como os cintos borlados.

<sup>71</sup> *Idem*: 1333, 12 (p. 52).

<sup>72</sup> V. M.: 1444, 6 (p. 428).

<sup>73</sup> De pele de ovelha?

<sup>74</sup> Não encontramos a palavra, mas, pelo sentido, cremos tratar-se de uma gola bem alta, acompanhando ou chegando acima do pescoço.

<sup>75</sup> Abertos?

<sup>76</sup> L.: 1403, 5 (p. 323-324).

<sup>77</sup> B.: 1477, 2 (p. 78). De modo idêntico em P.: 1496, 8 (p. 360), a que acrescem determinações sobre cintos, *cingidoiros*, cordões e atacas, aplicando-se-lhes as recomendações acerca do uso de cores. Atente-se que, acerca das vestes dos clérigos, não eram aplicáveis as determinações da *Pragmática de 1340*, uma vez que eles estavam ao abrigo da lei canónica e não secular.

Em tempos de luxo na sociedade, esta cada vez mais marcada pela vida urbana, cerca de um quarto de século depois (1505), tentando impedir a tentação do acompanhamento da moda, a hierarquia insistia em contrariar o uso de sedas nos gibões, capas e pelotes, bem como mangas e colares, indicando o uso preferencial do pano de lã. Cada vez mais se alargaria a paleta de cores em uso na sociedade, pelo que, aos clérigos, ficava vedado o uso da cor de cravo e “*allionada*”<sup>78</sup>, que se juntavam às já tradicionais, citadas. A clerezia comum poderia usar mantões até ao artelho. Na cabeça, não deveriam usar nem *caçotes* de linho ou fustão branco ou das cores proibidas, nem carapuças de linho, a não ser debaixo dos seus barretes. Não usariam *berneos*<sup>79</sup> nem sombreiros, exceto estes em tempo de chuva. Se o preferissem, na cabeça, usariam capelos “*de rabo de linguado*” ou murças. O uso de joias, anéis e cordões ao pescoço, de ouro ou prata, era proibido, exceto os primeiros, pelas dignidades a que pertenciam. Completariam a sua indumentária com o calçado, pantufos, borzeguins ou chapins, sempre em cor preta. Na solenidade máxima de um momento, como a procissão do Corpo de Deus, sempre poderiam usar luvas<sup>80</sup>.

Em simultâneo, atente-se nos muitos e repetidos casos de repreensão velada que os sínodos inserem acerca do desleixo no vestuário<sup>81</sup>.

Embora não se tratando de questões de moda – mas de sinal de estatuto social e de higiene –, sempre se deve indicar que deveriam usar barba aparada, os cabelos curtos e coroa na cabeça<sup>82</sup>.

O uso de armas por clérigos foi outra preocupação corrente entre os responsáveis da hierarquia eclesiástica portuguesa medieval. Se se percebem as razões do seu interdito genérico, a ponto de não serem expressas, interessante já se torna a enumeração dos espécimes permitidos e a indicação de alguma outra, além da sua imediata (e prevista) serventia: um “*cuitello pequeno pera cortar*

---

<sup>78</sup> De alios, grés de cor escura, pela presença de óxido de ferro, misturado com outras substâncias.

<sup>79</sup> De pano escarlate, da Irlanda? De tecido grosseiro?

<sup>80</sup> B.: 1505, 7 e 54. Sobre estas peças de vestuário ver A. H. de O. Marques, *A sociedade medieval portuguesa*. 3.<sup>a</sup> ed., Lisboa, Sá da Costa Editores, p. 23-62 e 222-227. E para o enquadramento jurídico-canónico de algumas destas determinações ver António García y García, “Derecho canonico...”, cit., p. 224-226.

<sup>81</sup> Bem a par do verificado no estado das igrejas e seus bens e na oração, prática de muitos eclesiásticos.

<sup>82</sup> B.: 1301, 11 (p. 38); 1326, 1 (p. 39). Sobre o sentido do uso da coroa e os cabelos curtos, ver António García y García, “Derecho canonico...”, cit., p. 224.

*as unhas, pam, carne e fruita e outra vianda*<sup>83</sup>, “*hũa faca ou duas, estreitas e curtas e taaes que pareçam pera com ellas errar a seu abito e ordem*.”

Já vimos que os clérigos se podiam deslocar a cavalo. Também aí havia usos a evitar, nomeadamente acerca de selas, freios, peitorais de bestas, esporas; ao serviço de clérigos, nada devia ser colorido e ornamentado<sup>84</sup>.

Os clérigos medievais também desfrutavam de horas de ócio, ocasião para a fuga à rotina do quotidiano e à convivialidade com os outros, seus semelhantes. Numa sociedade tão profundamente marcada pelo entrecruzar do sagrado e do profano, não admira que os clérigos fossem tentados a participar da festa, para além do que ela tinha de religioso, apanágio da sua função<sup>85</sup>. E se assim era, claramente que o faziam ao arpejo da norma.

Mas sabido que esta representa um travão à prática, procure-se, nas constituições sinodais, os sinais de prática errada dos clérigos, na Idade Média, em Portugal, em matéria de fruição do ócio. Por vezes, eram comediantes, tocadores de música profana em órgãos de igrejas, bailadores, pegadores de touros, jogadores<sup>86</sup>. Outros havia que preferiam as práticas cinégeticas, esquecendo o seu *múnus* pastoral<sup>87</sup>.

Noutro registo, bem diverso, também a legislação sinodal nos revela os clérigos medievais nos seus medos e irmanados com os seus paroquianos em práticas atávicas e ancestrais, deixando-se tentar pela frequência de gentes ligadas a artes divinatórias<sup>88</sup> e aceitando, se não se identificavam mesmo, práticas religiosas provindas da mais recuada ancestralidade<sup>89</sup>.

Olhando os clérigos além do seu mundo, isto é, integrados numa sociedade que serviam, mas de que eram parte integrante, na sua completude, de clérigos e homens, teremos que alargar a nossa perspetiva de análise, tanto mais quanto a longa duração da documentação percorrida obriga à consideração de muitas e variadas situações. Se muitos usavam do seu pouco ou médio saber e da sua (parca) preparação intelectual para o brilho e enaltecimento da sua ação pastoral, ainda que fosse no campo estrito das suas responsabilidades, muitos

<sup>83</sup> B.: 1477 (p. 122). Atente-se no pormenor do uso da faca em matéria de higiene, afinal, prática ainda em uso nas nossas aldeias, não faz muito tempo.

<sup>84</sup> B.: 1281, 30 (p. 20).

<sup>85</sup> Sobre a “festa” ver o texto indicado *supra*, nota 2.

<sup>86</sup> B.: 1281, 36 (p. 21); 1477, 10 (p. 87); G.: 1500, 61, 63 (p. 256-257); L.: 1240, 16 (p. 292). Os jogos e tavalagens haviam sido já proibidos por lei de D. Afonso IV; cf. *LLP*, p. 324 e 398.

<sup>87</sup> B.: 1477, 39 (p. 111).

<sup>88</sup> B.: 1281, 35 (p. 21).

<sup>89</sup> B.: 1477, 44 (p. 117). Sobre esta prática nos sínodos medievais portugueses, ver M. A. M., “O paço...”, cit., p. 232-233.

experimentaram outras tarefas, muito além daquelas que as suas funções lhes exigiam, podendo, até, cair em atividades interditas e censuradas ao seu estado e condição.

Clérigos havia que advogavam<sup>90</sup>, outros exerciam o ofício de tabelião<sup>91</sup>, ainda aceitavam ser mordomos de fidalgos e poderosos<sup>92</sup>. Outros, por vezes, deixavam-se seduzir pelo lucro, reprovado, de negócios e mercancias<sup>93</sup>, chegando a sentir o gosto do pecado da avareza<sup>94</sup>. Alguns deixavam-se submergir a tal ponto, na sociedade, que viviam segundo as formas de vida dos leigos. Seduzidos por mulheres, calcavam o voto de celibato e entravam pela prática da concubinação e barregania, rodeando-se de filhos a quem, por vezes, distinguíam, positivamente, ao longo da vida<sup>95</sup>. Outros, ainda, até visitavam os campos da ilicitude, como na prática de falsear a moeda<sup>96</sup>.

Em conclusão, deixamos alguns traços do muito que era o quotidiano do clero medieval. Visto no seu conjunto e atendendo à sua função específica na sociedade, cremos não poder falar-se de comportamentos quotidianos puros,

---

<sup>90</sup> B.: 1505, 12 (p. 148); G.: 1500, 65 (p. 258); L.: 1248, 12 (p. 300); V. M.: 1444, 10 (p. 430). Claro que teremos que matizar esta atividade e as imediatamente seguintes dentro de um quadro temporal e de ruralidade.

<sup>91</sup> B.: 1281, 34 (p. 21); G.: 1500, 65 (p. 258). Esta atividade era-lhes também vedada pela lei do reino; cf. *Livro das Leis e Posturas* (= *LLP*). Prefácio de Nuno Espinosa Gomes da Silva e leitura paleográfica e transcrição de Maria Teresa Rodrigues de Campos. Lisboa, Universidade de Lisboa - Faculdade de Direito, 1971, p. 259.

<sup>92</sup> V. M.: 1444, 13 (p. 431-432). Também não podiam ser procuradores dos concelhos; cf. *LLP*, p. 275.

<sup>93</sup> Nomeadamente de pão e vinho e as atividades de intermediação, sobretudo em rendas; cf. B.: 1281, 36 (p. 21); P.: 1496, 13 (p. 363); V. M.: 1444, 9 (p. 429).

<sup>94</sup> Embora com a precaução que exige o número e a qualidade, díspar, de documentação sinodal que nos chegou de cada uma das dioceses portuguesas medievais, não deixa de ser interessante um breve olhar sobre a cronologia e a geografia das práticas que vimos notando: tanto nos dão a ideia da persistência, no tempo, de algumas delas (prática de advocacia, de negócios, uso de armas, arcaísmo de práticas religiosas, pecado da gula e avareza), como nos remetem para a região Norte, diocese de Braga, essencialmente, na qual, sublinhamos, há um número elevadíssimo de paróquias rurais. A coincidência não será um acaso, cremos.

<sup>95</sup> B.: 1477, 51 (p. 123-126). Que tudo isto era prática bem comum na Críandade, pode ver-se em Dom Jean Becquet, O.S.B., “Le clergé limousine au XII<sup>e</sup> siècle”, *L’encadrement ...*, cit., p. 311-315 e Marie-Claire Gasnault, “Le clergé dans les paroisses rurales du diocèse de Sens à la fin du Moyen Age”, *L’encadrement ...*, cit., p. 317-327. Tenha-se, porém, em vista que os filhos varões assim nascidos, portadores do chamado *defectum natalis*, não podiam ser promovidos a ordens sem expressa autorização canónica. Apesar de se irem contando alguns estudos sobre legitimações, eles ainda não dão resposta aos muitos problemas que se podem colocar às de filhos de clérigos.

<sup>96</sup> B.: 1281, 32 (p. 21).

tanto mais que a própria função lhes exigia múltiplas competências e lhes incumbia imensas tarefas. No seu enorme conjunto e na diversidade dos seus membros, talvez mesmo tenha sido este corpo da sociedade, um daqueles a quem mais se exigiu em saberes e em matérias de ação<sup>97</sup>.

Fosse como fosse, o seu quotidiano percorria-se por entre momentos em tempos próprios, pré-determinados pela ritualização característica da sua função, e em quadros marcados pela imprevisibilidade da condição humana.

E, ao contrário do comumente indicado, a sua atividade quotidiana ia bem mais longe do que a sua função fazia esperar, na preocupação e ocupação em questões bem materiais. Tudo isto, por vezes a par de um outro quotidiano, pessoal, marcado pela simplicidade de vida ou pobreza, mesmo, até alguma virtude e piedade, ou, quantas vezes, e numa “aculturação interna” relativamente à sociedade em que se inseriam, pontuado por erros e vícios de muitos, menos edificantes, fruto, quantas vezes, de solidão e ignorância, por vezes temperadas de alguma boa vontade. Que nada resolvia<sup>98</sup>, mas também não absolvía de faltas e pecados da humanidade de cada um, no que, de pessoal, tinha a vivência quotidiana do clero na Idade Média. Por ela, clero e paroquianos achavam-se bem próximos em mentalidades, linguagens, maneiras, tradições, costumes, preocupações, crenças até.

Quanto aos sínodos, expressão de preocupação da hierarquia pelo seu clero e pelo povo de Deus, por muito que tentasse, não era ainda o tempo de a hierarquia eclesial conseguir impor, na sociedade, um estatuto ou, no nosso caso, pelo menos um quotidiano bem diverso, por instrução e comportamento, para os seus servidores<sup>99</sup>.

---

<sup>97</sup> Robert Delort, *La vie au Moyen Age*, Paris, Seuil, 1982, p. 208-223.

<sup>98</sup> Pois que tudo, piedade, virtude, boa vontade, são aspetos que se sabem existirem entre o clero, mas raramente deixaram rasto, porque são, essencialmente e, desde logo, discricção. Tenha-se em atenção, porém, que não foram os clérigos os modelos mais trabalhados pela hagiografia medieval; dela, destacamos, ao caso, a *Vita Geraldi* (Vida de S. Geraldo/da autoria de D. Bernardo, Arcebispo de Braga, seu discípulo e valido. Tradução, notas e posfácio de José Cardoso. Braga, Livraria Cruz, 1989) e a *Vita Martini Sauriensis* (*Hagiografia de Santa Cruz de Coimbra: vida de D. Telo, vida de D. Teotónio, vida de Martinho de Soure*. Edição crítica de textos latinos/tradução, estudo introdutório e notas de comentário de Aires A. Nascimento. Lisboa, Colibri, 1998, p. 224-326). Também aqui, apenas o último é exemplo de clérigo rural ou muito próximo da ruralidade; a sua *vita* é fruto de um desejo de “edificação espiritual através do exemplo de dedicação pastoral” (*idem, ibidem*, p. 12).

<sup>99</sup> É óbvio que estas preocupações têm sido alvo de estudos, de que algumas linhas se podem encontrar na bibliografia que citamos na nota 13. Mas, como em tudo, há ainda espaço para o seu aprofundamento.